

7.3.2018

A8-0050/78

Alteração 78

Eva Joly

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

Paul Tang

Matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades
COM(2016)0685 – C8-0472/2016 – 2016/0337(CNS)

A8-0050/2018

Proposta de diretiva

Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) A fim de criar condições equitativas e suprimir a concorrência fiscal e o conseqüente nivelamento por baixo dos níveis de tributação das sociedades, deve ser introduzida, paralelamente à matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades, uma taxa mínima efetiva de tributação das sociedades, de forma a evitar que a concorrência desleal relativa à matéria coletável se transforme em concorrência desleal relativa às taxas de impostos. A União deve, por conseguinte, adotar, o mais rapidamente possível, uma taxa mínima comum efetiva de imposto sobre as sociedades aplicáveis em cada Estado-Membro.

Or. en

7.3.2018

A8-0050/79

Alteração 79

Eva Joly

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

Paul Tang

Matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades

COM(2016)0685 – C8-0472/2016 – 2016/0337(CNS)

A8-0050/2018

Proposta de diretiva

Considerando 5-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-B) Uma das principais dificuldades com que se debatem as autoridades tributárias é a impossibilidade de acesso em tempo útil a informações abrangentes e pertinentes sobre as estratégias de planeamento fiscal das empresas multinacionais. Tais informações devem ser disponibilizadas ao público, para que as autoridades tributárias possam reagir rapidamente face aos riscos fiscais, avaliando melhor esses riscos, direcionando as operações de controlo e alertando para as alterações necessárias à legislação em vigor.

Or. en

Alteração 80**Eva Joly**

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório**Paul Tang**

Matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades

COM(2016)0685 – C8-0472/2016 – 2016/0337(CNS)

A8-0050/2018**Proposta de diretiva****Considerando 8***Texto da Comissão*

(8) Às receitas tributáveis devem ser subtraídas as despesas de exploração e algumas outras despesas. As despesas de exploração dedutíveis devem, em princípio, incluir todos os custos relacionados com as vendas e as despesas ligadas à produção, manutenção e garantia do rendimento. Para apoiar a inovação na economia e modernizar o mercado interno, deveria prever-se deduções para as despesas com investigação e desenvolvimento, ***incluindo superdeduções***, e estas deveriam ser totalmente contabilizadas no ano em que foram incorridas (à exceção dos bens imóveis). ***As novas empresas de pequena dimensão sem empresas associadas que sejam particularmente inovadoras, uma categoria que abrangerá, em especial, as empresas em fase de arranque (start-ups), devem igualmente ser apoiadas através de superdeduções reforçadas em relação às despesas com*** investigação e desenvolvimento. Deveria existir igualmente uma lista de despesas não dedutíveis para garantir a segurança jurídica.

Alteração

(8) Às receitas tributáveis devem ser subtraídas as despesas de exploração e algumas outras despesas. As despesas de exploração dedutíveis devem, em princípio, incluir todos os custos relacionados com as vendas e as despesas ligadas à produção, manutenção e garantia do rendimento. Para apoiar a inovação na economia e modernizar o mercado interno, deveria prever-se deduções ***e o contribuinte deveria receber um crédito fiscal*** para as despesas ***genuínas*** com investigação e desenvolvimento ***relativas ao pessoal, aos subcontratantes, aos trabalhadores temporários e aos trabalhadores por conta própria***, e estas deveriam ser totalmente contabilizadas no ano em que foram incorridas (à exceção dos bens imóveis). ***É necessária uma definição clara das despesas genuínas com investigação e desenvolvimento para evitar a utilização indevida das deduções.*** Deveria existir igualmente uma lista de despesas não dedutíveis para garantir a segurança jurídica. ***Além disso, a fim de evitar financiar a investigação e o desenvolvimento de novos instrumentos financeiros potencialmente tóxicos e de modo a limitar a dedução para investigação e desenvolvimento a***

investimentos estratégicos fundamentais e orientados para o futuro, tais despesas genuínas conexas devem ser não dedutíveis, na medida em que dizem respeito a empresas financeiras.

Or. en

7.3.2018

A8-0050/81

Alteração 81

Eva Joly

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

Paul Tang

Matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades
COM(2016)0685 – C8-0472/2016 – 2016/0337(CNS)

A8-0050/2018

Proposta de diretiva

Artigo 9 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. Em derrogação do n.º 2, as despesas com investigação e desenvolvimento relacionadas com o desenvolvimento de novos produtos financeiros por empresas financeiras não é dedutível.

Or. en

7.3.2018

A8-0050/82

Alteração 82

Eva Joly

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

Paul Tang

Matéria coletável comum do imposto sobre as sociedades
COM(2016)0685 – C8-0472/2016 – 2016/0337(CNS)

A8-0050/2018

Proposta de diretiva

Artigo 62-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 62.º-A

Taxa mínima comum efetiva de imposto
Até 31 de dezembro de 2018, a Comissão
deve apresentar uma proposta legislativa
relativa a uma taxa mínima comum
efetiva de imposto de, pelo menos, 20 %
em todos os Estados-Membros.

Or. en